



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 102/2018

Processo n.º: 322 – PE 092/2018

Assunto: Serviço de Verificação de Óbito

P A R E C E R

O Projeto de Lei n.º 092/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, institui o Serviço de Verificação de Óbito para emissão de Atestado de Óbito por Profissional Médico do Serviço Municipal de Saúde nos casos em que o óbito ocorrer em residência sem médico assistente.

A mensagem justificativa informa a necessidade de criação de tal Serviço, posto que o atestado de óbito é documento indispensável para que se possa obter a Certidão de Óbito junto ao Cartório de Registro Civil e, por conseguinte, realizar os cortejos fúnebres. Como não consta nas atribuições do cargo de médico a prestação de tal serviço, resta impossível à Secretaria Municipal de Saúde acionar seus profissionais para se dirigirem às residências a fim de atenderem tal demanda, cujas ocorrências se dão, na maioria dos casos, fora do horário de expediente, principalmente durante as madrugadas. Ressalta que o Ministério Público solicitou que tal problema fosse imediatamente resolvido.

Visando à boa técnica legislativa, no art. 3º do presente projeto de lei, a CGP apresentou emenda modificativa de redação, apenas acrescentando a expressão "Lei Complementar n.º 6.228", onde consta somente "Lei n.º 6.228".

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 16 de outubro de 2018.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Erico Fernando Velten – PDT
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena
PTB

Ver. Joel Kerber
PP

Ver. Felipe Kinn da Silva
MDB

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"